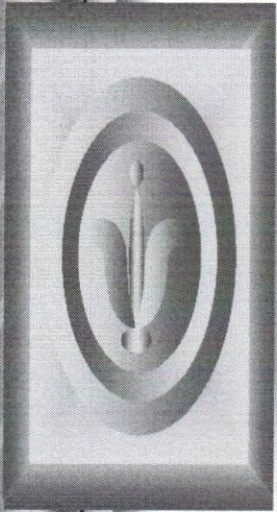


**LEI MUNICIPAL N°
988/2021**

**PLANO
PLURIANUAL
2022/2025**

**Prefeitura Municipal
de Silvianópolis**

Estado de Minas Gerais





LEI MUNICIPAL Nº 988, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM:

29/11/2021 às 17:30.



Assinatura do servidor

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022 A 2025.”

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no ato das disposições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo Único. Integram este Plano Plurianual estabelecendo diretrizes, programas, objetivos, ações, órgãos responsáveis por programas, conforme descrição no Quadro Programas e Ações por Setor de Governo (Executivo e Legislativo).

Art. 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

§ 1º. Ao Poder Legislativo é reservado a autonomia para propor revisões nos orçamentos da unidade Câmara Municipal, para os que vigerem nos exercícios





PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 3

financeiros de 2022 a 2025, podendo serem alterados no período de cada exercício, tanto para mais quanto para menos, caso ocorrer a seguinte situação:

I- Se correr mutações para mais ou para menos no valor total da somatória das receitas tributárias efetivamente realizadas, e nas transferências previstas no § 5º do Art. 153 e dos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º. Quanto ao Poder Legislativo, se fizer necessários os procedimentos em atos de inclusão, exclusão ou alteração de programas da Unidade Orçamentária Câmara Municipal a iniciativa da proposta tem a sua autonomia reservada ao Presidente da Câmara Municipal com a Sanção do Chefe do Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

§ 2º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 3

§ 3º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alterações orçamentárias;

§ 4º. A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas. Nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis, 29 de novembro de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal